



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 135/2015 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

1. A Portaria Nº. 1.600/ GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);
2. Portaria Nº. 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
3. Portaria Nº. 665/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;
4. O Ofício Nº 131/2015, datado em 25 de agosto de 2015, do Hospital Maternidade São Vicente de Paulo, do município de Barbalha, solicitando a sua exclusão da Linha do Cuidado do AVC – Rede de Urgência e Emergência- RUE;
5. O Ofício GAB/SMS Nº 222/2015, datado em 25 de agosto de 2015, da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha, solicitando a discussão e pactuação na Comissão Intergestores Regional – CIR de Juazeiro do Norte da solicitação citada acima;
6. A Resolução Nº. 15/2015 da Comissão Intergestores Regional – CIR de Juazeiro do Norte, que aprova a exclusão do Hospital Maternidade São Vicente de Paulo, na Linha do Cuidado do AVC;
7. O parecer favorável do Núcleo de Atenção de Urgência e Emergência da SESA/CE, às fls. 8, contida no processo Nº 6344785/2015, que acata a referida solicitação;

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar a pactuação da Comissão Intergestores Regional – CIR de Juazeiro do Norte (Resolução Nº.15/2015) que trata da exclusão do Hospital Maternidade São Vicente de Paulo, CNES Nº. 2564211 e CNPJ 03284505000113, entidade beneficente sem fins lucrativos, localizado no município de Barbalha, da Linha do Cuidado do AVC – Rede de Urgência e Emergência- RUE.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 23 de outubro de 2015.

HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

JOSETE MALHEIRO TAVARES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS